

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. Regulamento de Hortas Comunitárias

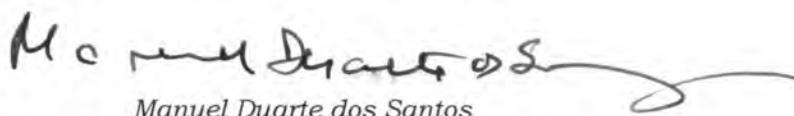
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar** o **Regulamento de Hortas Comunitárias**, conforme documento anexo.

Votação: APROVADA POR UNANIMIDADE



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos



MUNICÍPIO DE ABRANTES

REGULAMENTO DE HORTAS COMUNITÁRIAS



PREÂMBULO

O Município de Abrantes é proprietário de terrenos agrícolas, não se enquadrando a sua exploração no âmbito das suas atribuições. Considerando que são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas, pretende o município disponibilizá-los a particulares que se possam interessar por esta atividade.

O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Comunitárias com vista à atribuição de parcelas de terreno para a criação de hortas pelos munícipes. Mediante o pagamento de uma taxa simbólica pretende-se proporcionar a prática de uma atividade ao ar livre promotora de um estilo de vida ativo, a ligação das populações ao território e a uma atividade rural característica da sua região, viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio, fomentar o espírito comunitário e a educação ambiental.

Este projeto de regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 112.º e no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º e com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ainda em conformidade com a previsão da alínea a) do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Comunitárias de Abrantes, bem como as condições de atribuição de parcelas para o efeito.

Artigo 2º

Caracterização e objetivos

1.

- a) As Hortas Comunitárias de Abrantes consistem em talhões de terrenos propriedade do município, divididos em parcelas de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Abrantes, ao abrigo dos princípios de gestão do património imobiliário do estado, estipulados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, nomeadamente nos seus artigos 3º e 4º.
- b) As Hortas Comunitárias de Abrantes poderão estar integradas em jardins ou parques urbanos, bem como noutros espaços considerados adequados.

2. As Hortas Comunitárias de Abrantes têm por objetivos:

- a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre;
- b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e o uso de práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente, nomeadamente potenciando a utilização da compostagem, e sensibilizando para uma boa gestão dos resíduos;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de atividades em família e em grupos de amigos, com incidências na educação ambiental;
- e) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- f) Contribuir para a recuperação da atividade hortícola como complemento da economia familiar;

g) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais e de educação.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Parcela – Unidade de terreno demarcado pela Câmara Municipal de Abrantes, numerada de 1 a n, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área variável fixada no acordo de utilização;

b) Utilizador – Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;

c) Equipamentos comuns – Equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Abrantes para uso partilhado por parte dos horticultores.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DAS PARCELAS

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela, para a criação de hortas, os residentes na área do Município de Abrantes.

2. A cada utilizador apenas pode ser atribuída uma parcela.

Artigo 5.º

PL-5/18

Atribuição de parcelas



1. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta.
2. As parcelas serão atribuídas por ordem de inscrição dos candidatos.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas à Câmara Municipal de Abrantes, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de parcelas, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.
2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis.

Artigo 7.º

Acordo de utilização

1. Para a utilização de parcelas é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Abrantes e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.
2. O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de dois anos, sendo passível de renovação por igual período a pedido do utilizador.
3. O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à resolução do

Pl. 6/18

- acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
4. O horticultor pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar a câmara com a antecedência mínima de trinta dias.
 5. O acordo de utilização prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
 6. O acordo de utilização prevê ainda que o utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou dos equipamentos comuns do talhão, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.
 7. Aquando da celebração do acordo é paga pelo horticultor comunitário a respetiva taxa de utilização.

Artigo 8.º

Caracterização do direito de utilização de parcelas

1. A utilização de parcelas confere ao utilizador o direito de as cultivar mediante o pagamento da taxa prevista no respetivo regulamento municipal e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.
2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.
3. O direito de utilização tem a duração de dois anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de dois anos, mediante declaração de interesse do utilizador à câmara municipal e por acordo desta, tendo em conta a avaliação realizada nos termos do artigo 13º.
4. O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas na parcela atribuída, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 1273.º do Código Civil.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 9.º

Instalação e cultivo das hortas

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Abrantes:
 - a) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas para o cultivo;
 - b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;
 - c) Disponibilizar espaços e equipamentos de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade, tais como caixas de compostagem e instalações para armazenamento de ferramentas;
 - d) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
 - e) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.
2. É da responsabilidade dos utilizadores:
 - a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;
 - b) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
 - c) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão.

Artigo 10º

Direitos dos utilizadores

Os horticultores comunitários têm direito:

- a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas;
- b) Ao uso dos equipamentos de utilização comum;

- 
- c) A aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;
 - d) A reencaminhamento dos resíduos que não sejam suscetíveis de compostagem.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;
- c) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;
- d) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- e) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- f) Não obstruir os caminhos de circulação;
- g) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- h) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações, casas de arrumos, tubagens e acessórios da rede de rega;
- i) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da CMA;
- j) Não realizar queimadas ou fogueiras;
- k) Realizar uma utilização eficiente da parcela que lhes é atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos do município;
- l) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- m) Não utilizar herbicidas nem pesticidas. O combate a pragas e doenças deve ser efetuado da forma previamente

aconselhada pelos técnicos do município, na perspetiva da utilização de processos menos agressivos para o ambiente.

- n) Não plantar árvores ou plantas invasoras;
- o) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- p) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização - designadamente através da compostagem e da incorporação no solo - e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- q) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios a indicar pela CMA;
- r) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas comunitárias;
- s) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- t) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- u) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- v) Não desenvolver a atividade pecuária na horta comunitária;
- w) Comunicar de imediato ao município qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- x) Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 12.º

Estruturas de apoio

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A câmara municipal constrói abrigos comuns, para arrumos de ferramentas.

3. É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão e de depósitos de água - devendo estes últimos serem aprovados pelos técnicos do município - desde que inseridos no perímetro da respetiva parcela e que a sua utilização não projete água para as parcelas dos vizinhos.

4. É ainda admitida a instalação de estufas em cada parcela, com altura não superior a 1m e previamente aprovadas pelo município.

Artigo 13.º

Avaliação

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela câmara municipal, de acordo com os objetivos do programa e de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à fiscalização municipal e à Divisão de Serviços Urbanos.

Artigo 15.º

Cessação da utilização

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.

2. A Câmara Municipal de Abrantes reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação, se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não efetuar o pagamento das taxas devidas pela utilização;
- b) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- c) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva
- d) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
- e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- f) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da câmara municipal;
- g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela câmara municipal.

3. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa do município, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

Artigo 16.º

Restituição da parcela

1. Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a

Pl. 12/18



restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de quaisquer culturas ou materiais.

2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no n.º anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão decididas caso a caso, pelo Município de Abrantes.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

Anexos:

- 1- Formulário de candidatura;
- 2- Acordo de utilização.



Hortas Comunitárias de Abrantes

A implementação da Rede Municipal de Hortas Comunitárias tem como objetivo responder ativamente à crescente procura de espaços urbanos para instalação de hortas, criando condições para a prática da agricultura sustentável em contexto urbano.

Através deste projeto, o Município de Abrantes pretende garantir a satisfação das necessidades da população e maximizar os benefícios decorrentes da prática da agricultura comunitária, quer para o ambiente quer para a qualidade de vida das pessoas, designadamente: a geração de micro rendimentos familiares, a promoção da coesão social, das relações intergeracionais e interculturais, a promoção de estilos de vida ativos, o melhoramento do solo e do equilíbrio do ciclo hidrológico urbano.

As hortas serão instaladas em terrenos municipais, ou outros que sejam disponibilizados para o efeito, com aptidão para a agricultura.

A partir desta data encontram-se abertas as candidaturas para atribuição de parcelas das hortas comunitárias do Concelho de Abrantes.

Os interessados podem recolher informação e efetuar a candidatura por via eletrónica, no *sítio* do município em www.cm-abranteres.pt, ou pessoalmente, nos serviços de atendimento ao munícipe.



Nome:

Morada:

Código Postal:

Freguesia:

Nº BI/CC:

Data Nascimento:

Telefone:

Email:

Profissão:

Situação profissional:

Freguesia a que se candidata:

Número de pessoas do agregado familiar:

20.15/18

Razões do interesse no projeto Hortas Comunitárias

(Pode escolher mais do que uma):

- ☐ Produção biológica
- ☐ Complemento ao orçamento familiar
- ☐ Preocupações ambientais
- ☐ Ocupação dos tempos livres
- ☐ Exercício físico
- ☐ Educativas
- ☐ Estilo de vida

Outra (qual?):

Observações/Comentários:

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Anexo 2 - Acordo de utilização



Hortas Comunitárias de Abrantes

O presente acordo de utilização fixa as condições de cedência e utilização de uma parcela terreno nas Hortas Comunitárias do Concelho de Abrantes, conforme previsto no artº 7º do respetivo regulamento.

Com a cedência da/s parcela/s das Hortas Comunitárias prevista no presente acordo de utilização, proporciona-se a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre, ao mesmo tempo que se promove o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para fins de recreio, culturais, económicos e de educação, de acordo com os objetivos do Regulamento de Hortas Comunitárias.

Assim:

Entre o MUNICÍPIO DE ABRANTES, pessoa coletiva de direito público número 502 661 038, representada pela Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque

e

....., com o número de identificação fiscal
....., BI/C....., morador(a) em
....., nº....., na freguesia
de....., é celebrado o presente acordo
nos termos do Regulamento de Hortas Comunitárias:

O Município cede a título precário o uso da parcela nº, das Hortas Comunitárias sitas em a

-2-

A cedência terá uma duração mínima de 2 anos, renovável por igual período.

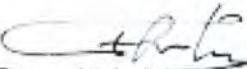
-3-

O presente acordo confere ao horticultor o direito de utilização da parcela em conformidade com o artigo 9º do regulamento de Hortas Comunitárias e com as condições de utilização estipuladas no cap. III do referido regulamento.

Abrantes, de de 20...

A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes,

(O horticultor comunitário)


(Doc. assinado digitalmente)

29.18/18

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

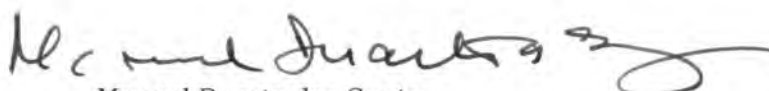
3. Fixação da Derrama para 2013

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, em conjugação com o disposto nos n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na atual redação, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, delibera **autorizar o lançamento de uma derrama para cobrança em 2013, sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), fixando-se o montante de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00€, e uma derrama reduzida, sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), fixando-se o montante de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000,00€.**

Votação: APROVADA POR MAIORIA, com 11 votos
Contra (7 PSD; 1 EDS/PP; 3 ICH) e 2 abstenções
(P. G. de S. Francisco e Independente Acipitino
Chaves)

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1.ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4. IMI para 2013

Considerando o disposto no 53º, nº 2, alínea f) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugado com o nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na actual redacção, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **fixar** nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do referido artigo 112º, **as taxas de IMI de 0,7% relativa aos prédios urbanos não avaliados e de 0,4% relativa aos prédios urbanos avaliados, a liquidar em 2013.**

Votação: APROVADA POR MAIORIA com 13 votos
COMTRA (7 PSD; 1 CDS/PP; 3 IEA; 2 CDU) e 3 absten.
CDS (1 BH; Presidente da Junta de S. Fausto; e
Independente Maximino Chaves);

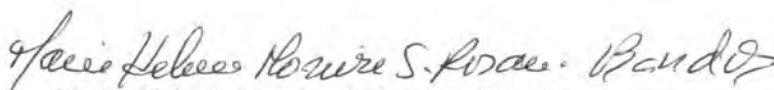
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. Imposto Municipal sobre Imóveis degradados dos Centros Históricos de Abrantes e Rossio ao Sul do Tejo – Majoração

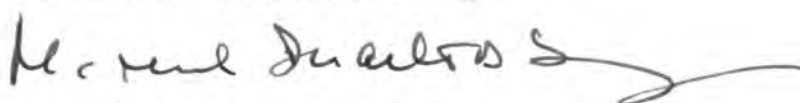
Considerando o disposto no 53º, nº 2, alínea f) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **fixar a majoração de 30% da taxa de IMI ao abrigo do nº 8 do artigo 112º referente aos Prédios urbanos degradados nos Centros Históricos de Abrantes e Rossio ao Sul do Tejo.**

*Votação: APROVADA POR MAIORIA, com 1 voto
contra - PS.*



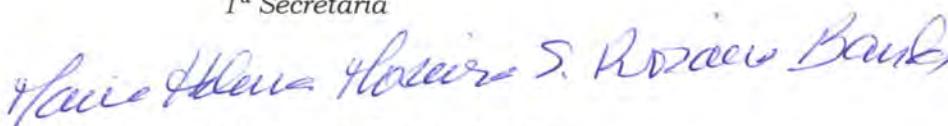
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

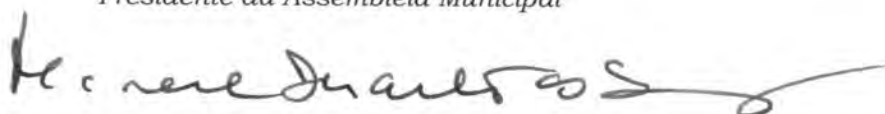
6. Fixação em 4,5% a participação variável no IRS a liquidar em 2014

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea h), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugada com o artigo 20º, nºs 1 e 2 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **fixar em 4,5% a participação variável no IRS a liquidar em 2014, com referência aos rendimentos dos municípios do ano 2013.**

*Votação: APROVADA POR MAIORIA, com 8 votos
contra (7 PSD e 1 CDS/PP) e 6 abstenções
(2 CDU e 4 IEA).*

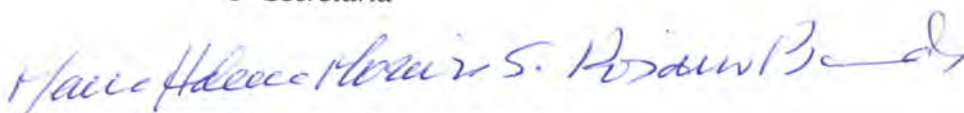
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

7. Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para Edifícios Municipais

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na actual redacção e artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza a Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para Edifícios Municipais., revogando-se a deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 16 de dezembro de 2011.**

Votação:

APROVADO POR UNANIMIDADE



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária

Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

8. Procedimento pré-contratual para aquisição de eletricidade (MT) – Serviços Municipalizados de Abrantes

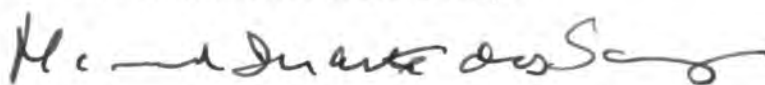
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação e artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza o Procedimento pré-contratual para aquisição de eletricidade (MT) – Serviços Municipalizados de Abrantes.**

Votação:

Aprovada por unanimidade

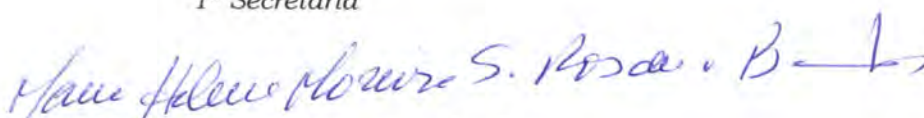
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

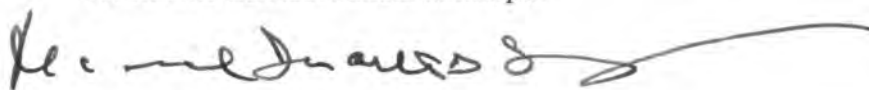
9. Procedimento pré-contratual para aquisição de combustíveis

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação, e artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza**, o **Procedimento pré-contratual para aquisição de combustíveis**

Votação: APROVADA POR UNANIMIDADE

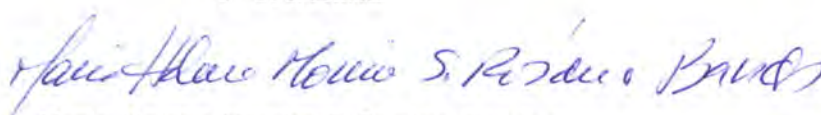
Proposta de deliberação ~~aprovada~~ em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

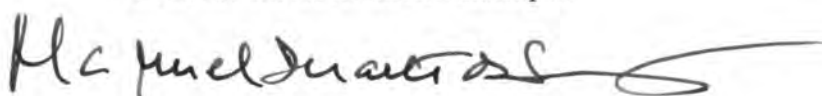
10. Declaração de Interesse Público Municipal – Projetos de preservação e recuperação de práticas e tradições culturais – Palha de Abrantes;

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar o reconhecimento de Interesse Público Municipal – Projetos de preservação e recuperação de práticas e tradições culturais inserido na Ação 3.2.1 – Conservação e valorização do património rural, “Património Industrial” – Palha de Abrantes.**

Votação: APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

11. Declaração de Interesse Público Municipal – Instalação de dois picadeiros descobertos, Freguesia de Pego – VDF Vale de Ferreiros – Agro-Turismo, Lda.

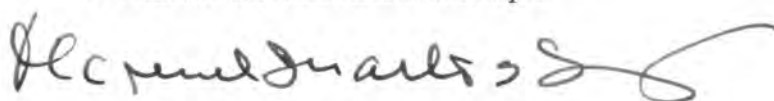
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar o reconhecimento de Interesse Público Municipal – Instalação de dois picadeiros descobertos, Freguesia de Pego – VDF Vale de Ferreiros – Agro-Turismo, Lda**

Votação: APROVADO POR MAIORIA, com 1 abs.
Func. do Independente Acipio Chagas.



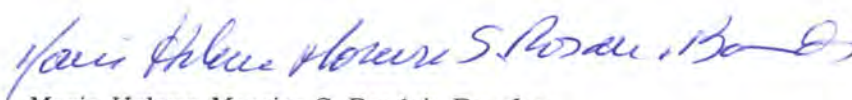
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

12. Acordo de Pagamento com os Serviços Municipalizados – LCPA 2012

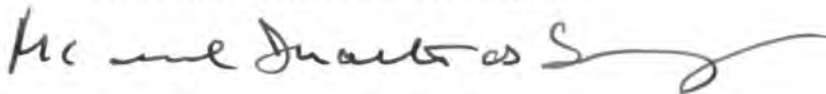
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 6 da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autorizar a celebração de acordo de pagamento com os Serviços Municipalizados de Abrantes**, nos termos da informação da Divisão Financeira.

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Nº 14 - Para conhecimento, a Presidente da Câmara, deu conta do ofício de Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados SROC, Lda., datado de Setembro de, a informar que nos termos do disposto da alínea d) do nº 3 do artigo 48º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, enquanto Revisor Oficial de Contas, irá remeter ao órgão deliberativo do Município informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Tomado conhecimento.



Nº 15 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, respeitante a uma informação da Divisão Financeira, que dá conta que existem faturas, dos SMA, vencidas e a vencer a curto prazo, no montante de 758.018,60€, relativas ao fornecimento de água e a comparticipação municipal nas empreitadas realizadas pelos SMA.

Considerando:

a impossibilidade das disponibilidades de tesouraria existentes ocorrerem ao pagamento imediato da dívida municipal aos Serviços Municipalizados de Abrantes;

que o município a 31 de dezembro de 2011 o município de Abrantes tinha pagamentos em atraso no montante de 302.591,90€, verificando-se que este montante tem vindo a aumentar mensalmente, devido sobretudo à conclusão de empreitadas de obras que foram concluídas no primeiro trimestre do ano 2012;

o disposto no artº 7.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e no artº 14º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, quanto ao atraso nos pagamentos: "A execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso" e "Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 7.º da LCPA, no final de cada mês os pagamentos em atraso não podem ser superiores aos verificados no final do mês anterior.

o disposto no nº 1 do artº 8.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, acerca das entidades com pagamentos em atraso: "No caso das entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2011, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário";

o disposto no nº 2 do artº 8.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, acerca das entidades com pagamentos em atraso: "A aplicação do disposto no número anterior às entidades nele referidas cessa quando estas deixem de ter pagamentos em atraso.";

o disposto no nº 2 do artº 4.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 junho, "Excluem -se do âmbito de aplicação do número anterior (pagamentos em atraso) ... os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordado"; propõe-se a celebração de um Acordo de Pagamento, com os Serviços Municipalizados de Abrantes, nos termos da minuta de acordo anexa ao processo. Sobre os Acordos de Pagamento e o seu impacto nos pagamentos em atraso, refere o Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsector da Administração Local, publicado em julho de 2012, que os acordos de pagamento visam encontrar uma solução de liquidação para pagamentos em atraso, implicando uma aceitação de uma nova data convencionada para o pagamento, pelo que os montantes objeto do acordo deixam de fazer parte dos pagamentos em atraso, mantendo-se no entanto, como contas a pagar enquanto for cumprido o acordo. Por analogia ao estipulado

Ata da reunião de -10- de setembro de 2012

no artº 18º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, para os Planos de Liquidação, os acordos de pagamento não podem ter um prazo superior a 5 anos, prazo que pode ser alargado até ao limite de 10 anos, desde que 50% da dívida seja paga em prazo não superior a 5 anos.

Propõe-se que o acordo a celebrar tenha o prazo de 3 anos, com início em 2013, apresentando-se o Plano de Pagamentos no Anexo I à minuta de acordo. Tratando-se da assunção de compromissos plurianuais é aplicável o disposto no artº 6º da LCPA, ou seja, é necessária a autorização prévia da assembleia municipal. - 87975

Deliberação: Por unanimidade, aprovada a celebração de acordo de pagamento com os Serviços Municipalizados de Abrantes, nos termos da informação da Divisão Financeira.

Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, e de acordo com alínea c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).



Divisão de Recursos Humanos

Nº 16 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, na sequência de uma informação da Divisão de Recursos Humanos, datada de 5 de setembro de 2012, que dá conta que foi cometido um erro nos procedimentos concursais em curso, nomeadamente na definição das percentagens dos métodos de seleção de a realizar, o que impede o seu normal prosseguimento, pois contraria a disposições legais. - 87891

Assim, sugere a anulação e reabertura, dos seguintes procedimentos concursais à ocupação de 5 posto de trabalho.

- Técnico Superior, licenciatura em Gestão, para a Divisão Financeira;
- 2 Assistentes Técnicos, para a Divisão do Desporto e Juventude;
- 1 Assistente Técnico, para a Divisão Administrativa e de Modernização;
- 1 Técnico Superior, licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária, para a Divisão de Educação e Ação Social;
- 1 Técnico Superior, licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, para a Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística.

Deliberação: Por maioria, com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PSD, Santana-Maia Leonardo e António Belém Coelho, proceder à anulação dos referidos procedimentos concursais, com base nos fundamentos que constam da informação da Divisão de Recursos Humanos.

Atendendo a que os pressupostos legais e funcionais, que estiveram com base na deliberação da Câmara Municipal de 16 de Abril de 2012, se mantêm, proceder a abertura de novo procedimento para preenchimento dos mesmos postos de trabalho, com a devida correção.

Os vereadores eleitos pelo PSD, Santana-Maia Leonardo e António Belém Coelho, apresentaram a seguinte declaração de voto:

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

13. Alienação de parcela de terreno à Mitsubishi Fuso

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alíneas i) e m), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **autorizar a alienação de parcela de terreno à Mitsubishi Fuso**, nos termos informação anexa.

Votação: APROVADA POR UNANIMIDADE.

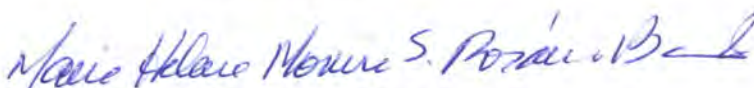
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Pelo exposto, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra a presente proposta."



Divisão Jurídica

Nº 6 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, remetendo para ratificação do órgão executivo, o seu despacho datado de 7 de setembro de 2012, a aprovar a minuta do Contrato de Aquisição de Serviços de Circuitos Especiais de Transportes Escolares do Concelho de Abrantes, no valor de 75.615,80€ (setenta e cinco mil seiscientos e quinze euros e oitenta centimos), a celebrar entre o Município de Abrantes e a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, Lda. - 70367

Deliberação: Por unanimidade, ratificar o referido despacho de aprovação da Presidente da Câmara.



Nº 7 - Proposta de Deliberação da Presidente da Câmara, na sequência de uma informação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, do seguinte teor:

Por necessidade de implantação de via a sul das parcelas a alienar, a concretização da venda foi possível, após 16 de Julho de 2012. Considerando, porém, a recente aprovação do Regulamento de venda e instalação de lotes/ parcelas no Parque Industrial de Abrantes, na Assembleia Municipal em Junho de 2012, com expressa indicação de menções que devem figurar na escritura, (Vg. artº 6º nº 7), considerando que as deliberações, da Câmara Municipal de 6/2/2012, e de 16/7/2012 e da AM de 27/2 de venda das parcelas no Tramagal a Mitsubischi, por força dos documentos de instrução, fazem remissão para o Regulamento anterior, entretanto alterado e com novo enquadramento, preconiza-se que no texto da escritura constem as menções previstas no nº 7 do artigo 6º do novo Regulamento. Assim, há lugar a reversão pelo valor da alienação, caso a Empresa as não aplique no âmbito do investimento subjacente aos objetivos estimados na deliberação da CMA de 6/2/2012, aplicando-se com as necessárias adaptações o artigo 7º do Regulamento de venda e instalação de lotes/ parcelas no Parque Industrial de Abrantes, considerando-se o prazo global de 15 anos para cumprimento dos objetivos referidos, para efeitos da alínea c) do artigo 6º do Regulamento. O direito de preferência exerce-se nos termos do artigo 8º do Regulamento. Ambos os direitos são obrigatoriamente sujeitos a registo. Sugere-se a aprovação de deliberação na CMA e AM, com as condicionantes referidas em complemento às da Câmara Municipal de 6/2/2012, e de 16/7/2012 e da Assembleia Municipal de 27/2. - 60890

Deliberação: Por unanimidade, aprovar nos termos da informação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

14. Doação do direito de superfície do antigo jardim-de-infância de Arrifana (Carvalhal), à Associação de Agricultores de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea i), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a Doação do Direito de superfície que constitui sobre o prédio urbano com artigo 3467 da Freguesia de S. Miguel do Rio Torto, correspondente ao antigo jardim-de-infância de Arrifana (Carvalhal), à Associação de Agricultores de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação**

Votação:

A PROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

15. Autorização para celebração de Protocolos de colaboração, entre a Câmara Municipal de Abrantes, e as Juntas de Freguesia de Alvega, Bemposta, Carvalhal, Rio de Moinhos, S. Vicente e Tramagal – Transportes Escolares

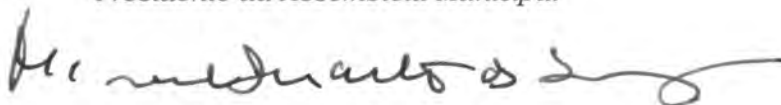
Considerando as deliberações da Câmara Municipal de Abrantes e legislação aplicável, designadamente o regime introduzido pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na atual redação, e em particular o seu artigo 19.º, n.º 3, alínea a) e artigos 53.º, n.º 2, alínea s), e 66.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, delibera **autorizar** a Câmara Municipal a **delegar as competências nas Juntas de Freguesia, previstas nos Protocolos de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia de Alvega, Bemposta, Carvalhal, Rio de Moinhos, S. Vicente e Tramagal, relativos à organização dos transportes escolares, dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo de 2012/2013.**

Votação: UNANIMIDADE



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1.ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

16. Transportes Escolares – Rodoviária do Tejo

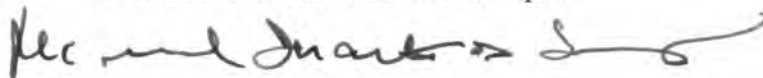
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, na atual redação e por se tratar de compromisso plurianual, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza, a assunção dos encargos referentes aos Transportes Escolares – ano letivo 2012/2013, com a Rodoviária do Tejo, por poderem ocorrer em mais de um ano económico.**

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

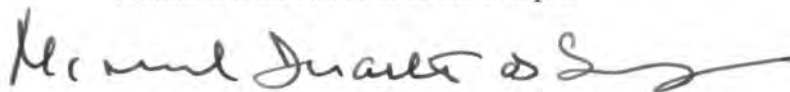
17. Autorização de despesas plurianuais – Atividades de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1º CEB do Concelho de Abrantes, para o ano letivo 2012/2013

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 6 da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza as despesas plurianuais – Atividades de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1º CEB do Concelho de Abrantes, para o ano letivo 2012/2013.**

Votação: APROVADO UNANIMAMENTE

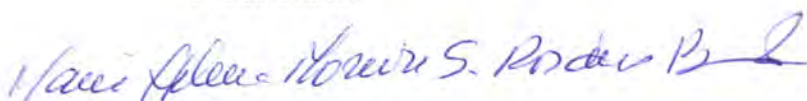
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

18. Autorização de despesas plurianuais – atividades de apoio à família, e autorização para celebração de Protocolos com as respetivas Juntas de Freguesia

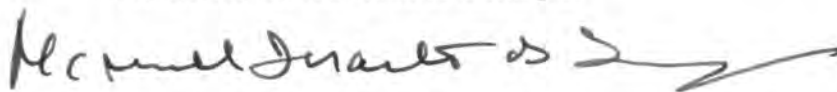
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), e nº 2, alínea s), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 6 da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza as despesas plurianuais – atividades de apoio à família, e a celebração de Protocolos com as respetivas Juntas de Freguesia**

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE,

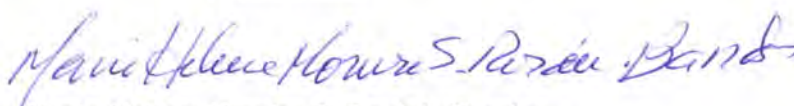
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Ordinária – 21 de Setembro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

19. Atribuição de despesas de representação aos dirigentes municipais

Considerando o disposto no artigo 24º, nº 2, da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar a Atribuição de despesas de representação aos dirigentes municipais.**

Votação: APROVADA POR UNANIMIDADE



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária

Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos